



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº468/15/SMTel,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A ASSOCIAÇÕES DOS GUIAS
DE TURISMO DO RIO GRANDE ,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GUIAS
TURÍSTICOS PARA A 16ª FESTA DO MAR,
EM CONFORMIDADE COM A
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob o nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÕES DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 04.695.630/0001-89, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Buarque de Macedo, s/nº, centro, neste ato representada pela Srª. Minéia Silvana Oliveira Rola, portadora do CPF 8041332563 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 013/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de 04 (quatro) guias de turismo da associação dos guias de turismo do Rio Grande- AGTUR, com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, entre os dias 06/10 à 12/10/2015, cadastrados pelo Ministério do Turismo, a fim de realizarem guiamentos turísticos em razão da ocorrência da 16ª Festa do Mar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante do presente Processo Licitatório terá vigência de 06/10/2015 à 12/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer os guias de acordo com as qualificações descritas no objeto deste;
- b) Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, tais como alimentação, transporte e comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços executados pela contratada, através da Secretaria de Município de Turismo Esporte e Lazer - SMTEL o mesmo e encaminhando o empenho para pagamento na Secretaria de Município da Fazenda – SMF, junto com a nota fiscal emitida pela empresa;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante empenho juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada, seguindo o cronograma de pagamento efetuado pela Secretaria de Município da Fazenda – SMF.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer
18.02. Unidade de Turismo e Eventos
18.02.23. Comércio e serviços
08.02.23.695 Turismo
08.02.23.695.0294 Educação e sensibilidade para o turismo
18.02.23.695.0294.1705 Promoção do município
3.3.9.0.39.00.00.00.00. outros serviços de terceiro- PJ
Código Reduzido 670

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Município de Turismo Esporte e Lazer - SMTEL

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

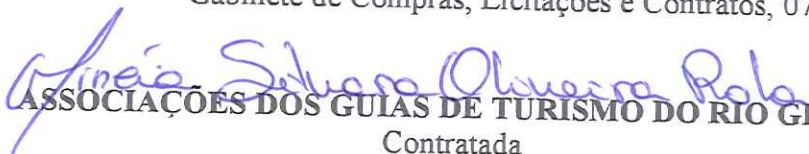
Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

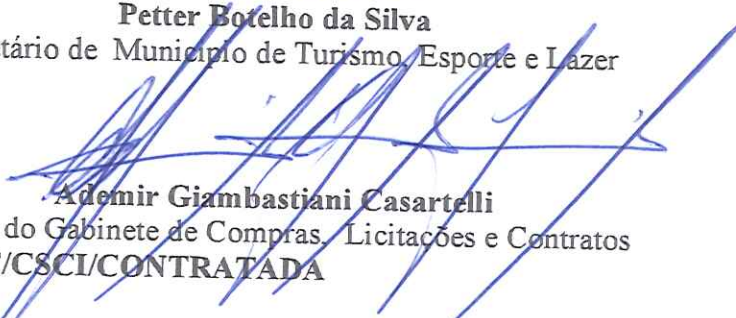
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de outubro de 2015.


ASSOCIAÇÕES DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE
Contratada


Petter Botelho da Silva
Secretário de Município de Turismo, Esporte e Lazer


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC. SMF/SMTEL/GCLC/CSCI/CONTRATADA